ANTEPROJECTO DE PROPOSTA DE LEI

Lei n.º XX/2011

Exposição de Motivos:

No quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional foram assumidos, na área da justiça, compromissos que exigem a adopção imediata de medidas que viabilizem o cumprimento dos exigentes prazos fixados.
Neste contexto, é necessário garantir o cumprimento dos objectivos acordados em matéria de redução de processos pendentes em atraso nos tribunais no prazo de 24 meses e o cumprimento da reestruturação do sistema judicial no sentido de melhorar a eficiência da sua gestão.
Considerando, ainda, que ocorreu um inesperado aumento de pedidos de jubilação e aposentação por parte dos magistrados, impõe-se viabilizar, excepcionalmente, o encurtamento da duração dos estágios de ingresso dos magistrados cuja formação está a decorrer no Centro de Estudos Judiciários.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º
Duração da fase de estágio

A duração do período de estágio de ingresso, prevista no n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, pode ser encurtada nos *XXVII*, *XXVIII* e *XXIX* cursos de formação inicial de magistrados para os tribunais judiciais e nos *I* e *II* cursos de formação inicial de magistrados para os tribunais administrativos e fiscais, através de portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças e da administração pública.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de (data)
O Primeiro-Ministro (assinatura)
O Ministro das Finanças e da Administração Pública (assinatura)
O Ministro da Justiça (assinatura)